



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/04/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/22** - PREFEITO MUNICIPAL - REVOGA A LEI Nº 2093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.
Maioria absoluta
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 28/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 972,76 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº 1844/2018, NA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/22** - ALESSANDRO MARACA - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A MARCELO DE SOUSA DANTAS, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria qualificada - 2/3
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/22** - MARCOS PAPA - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 18 DE MAIO DE 2022 EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - FEA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta
- 5 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/22** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 2/27

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Bib. Preto 24 MAR. 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

19

REVOGA A LEI Nº 2.093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO “SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS”.

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2.093, de 01 de julho de 1968, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Serviço de Obras Sociais, conforme informações do processo administrativo digital nº 2021.107041.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

19/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 3/27

Ribeirão Preto, 22 de março de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11259/2022

Data: 24/03/2022 Horário: 10:18

LEG -

Of. n.º 1.456/2022-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“REVOGA A LEI Nº 2.093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ‘SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS’**”, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/27

O presente projeto de lei revoga a Lei nº 2.093, de 01 de julho de 1968, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Serviço de Obras Sociais, conforme informações do processo administrativo digital nº 2021.107041.

Esclarecemos que o imóvel citado na Lei Municipal nº 2.093, de 1968, localizado na Rua Goiás nº 1.072 no bairro dos Campos Elíseos, atualmente, encontra-se fechado e sem nenhuma atividade.

Ressaltamos ainda que no artigo 2º da Lei nº 2.093, de 1968, cita que no caso da extinção dos serviços prestados pela entidade, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/27

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 05 ABR 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI

28

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 972,76 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº 1844/2018, NA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 972,76 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para atender adequação orçamentária - inclusão de dotação para devolução de saldo remanescente do Convênio nº 1844/2018, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.14.20-15.451.20222.1.0037-08.100.180-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 972,76

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior.....R\$ 972,76

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 6/27

Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

fls. 8/27

CONVÊNIO Nº /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos dias do mês de de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de de de 2018**, doravante designado ESTADO, e o Município de Ribeirão Preto, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio Duarte Nogueira Junior, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de 34.547,40m² de recapeamento asfáltico em vias do Município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 08/26, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA LUIZ FONZAR: 1.406,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o Final

RUA LUIZ FONZAR: 354,20m² no trecho Cut Saks

RUA Prof.^a MARIA JORGE DA SILVA (DONA FILHINHA): 1.406,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final

RUA Prof.^a MARIA JORGE DA SILVA (DONA FILHINHA): 523,60m² no trecho Cut Saks

MARGINAL LUIZ GALVÃO CESAR: 5.208,00m² no trecho entre a Rua Ivo Pareschi e a Rua Delloiagono

RUA DELLOIAGONO: 5.544,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar e a Rua Nelson Kamei

RUA NELSON KAMEI: 2.016,00m² no trecho entre a Rua Delloiagono e a Rua Lourenço Chicarolli

AV. IVO PARESCHI: 1.470,00m² no trecho entre a Rotatoria e Area Verde



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

RUA JOÃO MELLI: 924,00m² no trecho entre a Rua Americo Gabaldo e a Rua Basilio Veiga dos Santos

RUA MATO GROSSO: 1.008,00m² no trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e a Travessa Grajau

TRAVESSA MACAUBA: 594,00m² no trecho entre a Rua Mato Grosso e a Rua Rio Grande do Norte

RUA PERNAMBUCO: 7.014,00m² no trecho entre a Av. Saudade e a Av. Mal. Costa e Silva

RUA ALDO FOCOSI: 3.754,80m² no trecho entre a Marginal Presidente Castelo Branco e a Rua Arnaldo Vitaliano

RUA ANTONIETA RIGOBELLO CANESIM: 242,00m² no trecho entre a Rua Aldo Focosi e a Rua Teodomiro Ucho Neto

RUA ANTONIETA RIGOBELLO CANESIM: 3.082,80m² no trecho entre a Rua Teodomiro Uchoa Neto e a Rua Valentim Mestriner

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 26, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

fls. 11/27

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.063.419,48 (um milhão e sessenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) dos quais R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados ao **MUNICÍPIO** em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao **MUNICÍPIO** qualquer recurso de responsabilidade do **ESTADO** que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o **MUNICÍPIO**, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **MUNICÍPIO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do **MUNICÍPIO** onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

fls. 13/27

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 05 de abril de 2022

~~PRESIDENTE~~

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

DALMO VIANA
Subsecretário de Articulação com Municípios

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM... 05 DE 04 DE 22
RIBEIRÃO PRETO, 05 DE 04 DE 22

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de RIBEIRÃO PRETO

COORDENADOR LEGISLATIVO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SPG/SAM

28/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

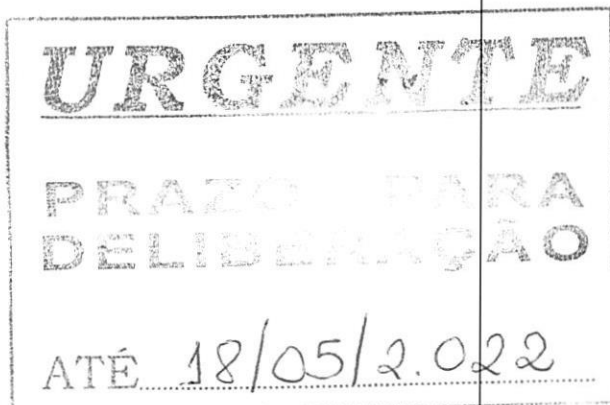
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11739/2022
Data: 01/04/2022 Horário: 15:15
LEG -

Ribeirão Preto, 31 de março de 2022.

Of. n.º 1.505/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 972,76 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº 1844/2018, NA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 15/27

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 972,76 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Tal valor será destinado à abertura de SOE para restituição do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 1844/2018. O saldo do convênio citado gerou rendimentos e, por isso, deve ser feita sua restituição ao Governo do Estado de São Paulo, para finalizar a prestação de contas.

Acrescentamos que o Convênio nº 1844/2018 foi celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo tendo por objeto o recapeamento asfáltico de várias ruas da cidade, conforme documentação em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

06/2022



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo

Nº

06

DESPACHO

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 ABR, 2022 de _____

EMENTA:

Presidente

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A **MARCELO DE SOUSA DANTAS**, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido a **MARCELO DE SOUSA DANTAS**, o título de Cidadão Ribeirão-pretano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 2º – A Láurea de que trata o Artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

Alessandro Maraca
Vereador

Handwritten signatures and notes: "Mariano", "Alessandro Maraca", "João Frederico", "Ferreira", "Vereador", "Sessão Solene", "05/04/2022", "Ribeirão Preto".



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

Marcelo de Sousa Dantas, nascido em Fortaleza - Ceará, em 1972, casado há 23 anos com Laudelina Ribeiro Dantas, possui uma longa carreira como administrador de empresas. Ingressou no mercado de trabalho aos 14 anos, administrando os negócios da família, onde permaneceu até o ano de 2004, quando assumiu o cargo de Gerente Executivo na Rádio Metropolitana Santista, em Santos – SP, ingressando assim no mercado de comunicação.

Em 2005, como Diretor Executivo, comandou a Record TV de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, até o ano de 2006, quando se mudou para Xanxerê - SC, também como Diretor Executivo, para liderar a TV Xanxerê LTDA, afiliada da Record TV na região, onde permaneceu por dois anos. Em 2008, Marcelo retorna ao estado de São Paulo, como Diretor Executivo da Record TV em Bauru, permanecendo por dois anos no posto, até assumir em 2010 o Jornal Ediminas SA, Editora Gráfica de Minas Gerais LTDA, na cidade de Belo Horizonte, como Diretor Administrativo Financeiro, onde permaneceu até fevereiro de 2011. No mesmo ano, Marcelo se mudou para São José do Rio Preto, assumindo como Diretor Executivo a Record TV Rio Preto, onde permaneceu até abril de 2015, quando assumiu a Rádio Sociedade da Bahia SA, em Salvador - BA, até outubro do mesmo ano. Com experiências em emissoras de TV, rádio e jornal em várias regiões do país, Marcelo voltou ao Sul em 2015, como Diretor Administrativo da Record TV em Porto Alegre, até 2018, quando retornou a Santos, como Diretor Executivo da Record TV, até março de 2020, período em que finalmente chegou a Ribeirão Preto e região.

Hoje, como Diretor Executivo da TV Imperador LTDA, denominada Record TV Interior SP, Marcelo comanda a emissora com a maior cobertura regional, abrangendo 103 cidades e mais de 4 milhões de telespectadores. Chegando a Ribeirão Preto no início da pandemia, enfrentou um período desafiador, mas que como gestor fortaleceu ainda mais o seu trabalho, não permitindo que nenhum colaborador perdesse o seu posto, mesmo diante do período economicamente difícil em que o país estava atravessando. A emissora possui 117 colaboradores, gerando assim empregos e renda para a economia da região. Como gestor, Marcelo prioriza por um jornalismo sério, de credibilidade, que leve ao telespectador a notícia como ela acontece e no momento em que acontece. Para isso, o colaborador é parte fundamental do processo e visto também como prioridade na sua gestão.

Com grandes projetos para a emissora, o objetivo é levar o nome de Ribeirão Preto e região para todo o país, mostrando o potencial econômico e cultural que a região possui.

Desta forma, pedimos aos nobres pais o acolhimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a justa concessão da nobre laurea ao homenageado.


Alessandro Maraca
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

fls. 18/27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS


Nro.: 1.001/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 434.322.713-87

Protocolo: 2022 / 9.999.999

Nome: MARCELO DE SOUSA DANTAS


JOSÉ ALEXANDRE GHELERE
Atendente-Secretaria Municipal de Fazenda
Poupatempo Ribeirão Preto

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 20/03/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 25 de Março

de 2022



9/22
Câmara Municipal de
Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto fls. 19/27



Protocolo Geral nº 12203/2022
Data: 11/04/2022 Horário: 10:13
LEG -

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 09

EM PAUTA PARA REDESPACHO

Bib. Preto, 12 ABR. 2022 de

Presidente

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 18 DE MAIO DE 2022 EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO – FEA – DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene para homenagear os 30 anos da Faculdade de Economia e Administração – FEA – da Universidade de São Paulo – USP – no dia 18 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.


MARCOS PAPA
Vereador



JUSTIFICATIVA

"(...) A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP foi criada em 1992 como uma extensão da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de São Paulo (FEAUSP), com cursos de graduação noturnos em Administração, Contabilidade e Economia.

Nos dez anos iniciais, o maior objetivo foi consolidar esses cursos de graduação, atingindo um padrão de qualidade que os tornassem referência no país. Consolidado este objetivo, em 2002 a FEA-RP obteve sua autonomia e passou a ser uma unidade independente da FEA-SP.

Nos anos seguintes a faculdade continuou avançando. Foram criados os cursos diurnos de graduação em Administração e Economia Empresarial e Controladoria (Finanças e Negócios), além dos programas de mestrado e doutorado em Administração das Organizações, Controladoria e Contabilidade e Economia Aplicada. Além de todos esses programas, a FEA-RP também oferece cursos e projetos de extensão para a comunidade, além de cursos de especialização (MBA)."

Por: Leonardo Rezende

<https://www.fearp.usp.br/noticias-academicas-e-administrativas/item/10241-divulgada-nova-logomarca-em-comemoracao-aos-30-anos-da-faculdade.html>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 21/27

PLAUA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 12 ABR 2022
do _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

22

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.104, de 08 de dezembro de 2021, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2022.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



COMERCIAL FUTEBOL CLUBE
FUNDAÇÃO 01/10/1911

fls. 22/27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 55.989.743/0001-28, sediado na Av. Plínio de Castro Prado, nº 1000, na cidade de Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal e atual Presidente da diretoria executiva Ademir Humberto Chiari, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue.

Na edição do dia 17/12/2021, do Diário Oficial do Município, foi publicada Lei Complementar nº 3.104, de 08 de dezembro de 2021, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Dentre as disposições, constou no §1º, do artigo 8º, que o Comercial Futebol Clube deveria dar início ao procedimento de lavratura de escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da citada lei.

Não obstante os diversos contatos e providências por parte do Comercial Futebol Clube com considerável tempo de antecedência para atendimento das exigências legais, o clube se viu obrigado aguardar todos os trâmites internos da Municipalidade, situação a qual somente foi resolvida no dia 08/04/2022, ocasião em que o 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto contactou a entidade para informar que a escritura pública e respectivo registro orçara em R\$ 28.960,92 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), devendo ser paga na maior brevidade possível, já que o prazo legal escoará em 14/04/2022.

Avenida Plínio de Castro Prado nº 1.000
Telefone: (16) 3441 5300



COMERCIAL FUTEBOL CLUBE
FUNDAÇÃO 01/10/1911

Importante salientar que enquanto os trâmites internos da Municipalidade não se findaram, os procedimentos cartoriais não puderam ser iniciados e consequentemente validados pela Secretaria Municipal de Justiça, impossibilitando a antecipação de orçamento por parte do Tabelionato e, via de consequência, qualquer programação financeira pela entidade desportiva.

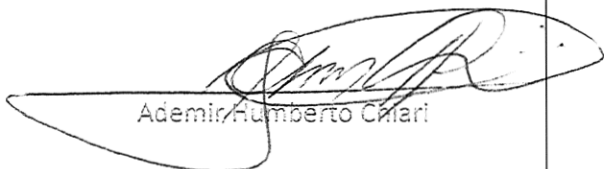
Dado o elevado valor e o momento decisivo em que o Comercial Futebol Clube atravessa no Campeonato Paulista da Série A3, fato é que os recursos financeiros do clube estão voltados ao cumprimento dos compromissos desportivos, com ênfase à classificação para próxima fase e ascensão de divisão no campeonato paulista de 2023.

Nestes termos, considerando que o término do atual campeonato dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, serve o presente solicitar seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal visando a prorrogação do prazo do §1º, do artigo 8º, da Lei Complementar 3.104 de 08 de dezembro de 2021, por mais 90 (noventa) dias, prazo este suficiente para saldar os compromissos desportivos e programar pagamento da quantia orçada pelo 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.


Ademir Humberto Ciarri

Presidente

ABEL OLIVEIRA DA SILVA
16 3977 2441

08/04/2022

Tabellião	10.163,42
Estado	2.888,58
SEFAZ	1.977,06
Civil	534,92
Tribunal de Justiça	697,54
Lei 11.021	101,64
ISS	217,36
MP	487,84
TOTAL ESCRITURA	17.068,34

Total de impostos	R\$	11.788,92
Cheque total menos ITBI	R\$	28.960,92
Escritura, Certidão e outros	R\$	17.356,72

Cálculo prévio de custas:

Valor base: R\$	2.019.818,28	- 100%
Valor base: R\$	2.019.818,28	- 100%
TOTAL	:R\$	4.039.636,56

ESCRITURA	17.068,34
ITBI	0,00
Certidões	127,38
Fot. autenticadas	160,00
SEM REGISTRO	17.355,72
Registro	11.605,20
TOTAL	28.960,92

22/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



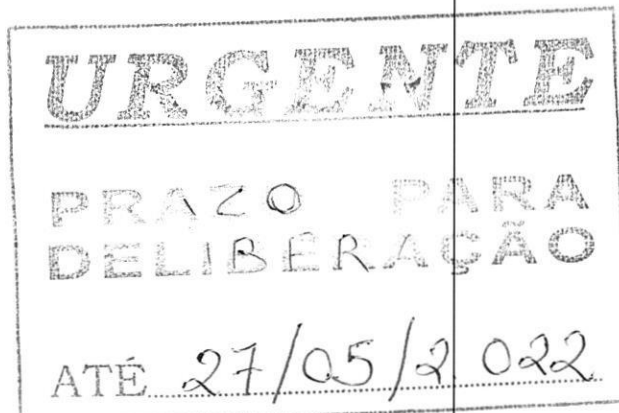
Protocolo Geral nº 12318/2022
Data: 12/04/2022 Horário: 14:58
LEG -

16. 25/27

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.

Of. n.º 1.546/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 26/27

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.104, de 08 de dezembro de 2021.

De acordo com a referida lei complementar, o prazo previsto para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta, era de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

No entanto, em razão dos diversos trâmites na Administração Municipal, apenas no início de abril de 2022 o Tabelionato de Notas entrou em contato com o Comercial Futebol Clube para informar que os custos para a realização da escritura pública e respectivo registro correspondem a R\$ 28.960,92, cujo prazo se encerra em 14/04/2022, conforme prevê a Lei Complementar nº 3.104/2022.

Em razão do elevado valor das custas de cartório e o momento em que o Comercial Futebol Clube atravessa no Campeonato Paulista da Série A3, os recursos financeiros do clube estão voltados ao cumprimento dos compromissos desportivos, com ênfase à classificação para a próxima fase e ascensão de divisão no Campeonato Paulista de 2023.

Diante disso, está sendo prorrogado o prazo para lavratura da escritura e seu registro por mais 90 (noventa) dias, para que o Comercial Futebol Clube tenha prazo hábil para sua programação financeira.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 27/27

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A